

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.30
ASSISTENCIA DIA: 28/6/72

7

P.J.T. de São Paulo
N.º 4424, 72
Em 29/6/72



2698

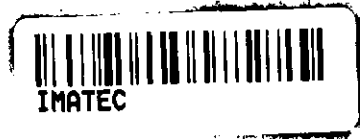
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

4178172

PLENO

TRT - SP N.º 101/72

20 / 6 / 72;



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO
REVISOR: Juiz JOSE CABRAL

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: BEBEDOURO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO

Sol Paulo da Silva

SUSCITADO: FRIGORIFICO ANGLO DE PITANGUEIRAS.

Theodorico Ferreira de Moraes

09.06
16.00

101



T R T

Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

2
FD

PROCOLO- 237 148 72

SIND TRABS PNDS ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO

Distribuição

MESA REDONDA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

58
27

57
8

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO-DC-262/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Julho 70	100	1,45	145,0
Agoosto	100	1,42	142,0
Setembro	100	1,40	140,0
Outubro	100	1,36	136,0
Novembro	100	1,34	134,0
Dezembro	100	1,32	132,0
Janeiro 71	100	1,31	131,0
Fevereiro	100	1,29	129,0
Março	100	1,27	127,0
Abril	100	1,25	125,0
Maio	100	1,23	123,0
Junho	100	1,22	122,0
Julho 71	(122,0) 127,4	1,20	152,0
Agoosto	127,4	1,17	149,1
Setembro	127,4	1,17	146,5
Outubro	127,4	1,14	145,2
Novembro	127,4	1,12	142,7
Dezembro	127,4	1,11	141,1
Janeiro 72	127,4	1,09	138,0
Fevereiro	127,4	1,09	137,6
Março	127,4	1,06	135,0
Abril	127,4	1,04	132,5
Maio	127,4	1,02	129,0
Junho	127,4	1,01	127,7

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO - 3 260,4 : 21 = 130,1

130,1 x 1,06 = 144,3

144,3 : 127,4 = 1,1327 ∴ 13,27% + 3,50% = 16,77%

127,4 x 1,1677 = 147,9

147,9 : 122,0 = 1,2127% ∴ 21,27%



48
P

TST-RO-DC-262/72

RECORRENTE : S/A.- Frigorífico Anglo

RECORRIDO : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação de Bebedouro.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 15 pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos o fator de correção 1,0441 e os coeficientes do mês de junho de 1 1 972, mês de instauração do dissídio coletivo, conforme o item VII do Prejulgado nº 33, e chegamos à taxa de reajustamento salarial de 21,97%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 1 de dezembro de 1 972.

Rudyard Sterling Soares

Diretor

SPS./

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

414
f

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 11 de Dezembro de 1972

Alc. Bragaglia

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **MIN. TELIO COSTA MONTEIRO**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **STARLING SOARES**

Em, 11 de Dezembro de 1972

Alc. Bragaglia

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 11 DEZ. 1972 de 19

Li
SECRETÁRIO
Carriões - em 11/12/72
Carriões

VISTO

Em, de de 19

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, de de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

REVISOR

2150

Submeto à consideração do Exmo. Sr. Ministro Presidente, em virtude do impedimento declarado pelo Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro.....

Rio, 20 / 2 / 1 973

Lauro F. de
Secretário do Tribunal

A nova distribuição, feita a necessária compensação.

Rio, 22 / 2 / 1 973

Augusto
Ministro Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

51

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 26 de Fevereiro de 1973



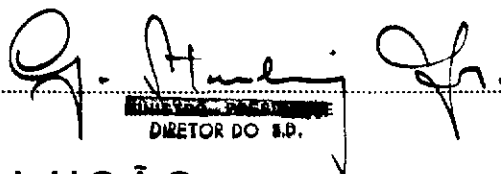
MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RENATO MACHADO

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro RODRIGUES DE AMORIM

Em, 26 de Fevereiro de 19 73



DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

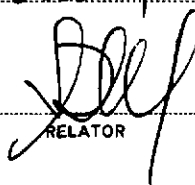
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, de 26 FEV 1973 de 19


SECRETÁRIO

VISTO

Em, 15 de Março de 19 73


RELATOR

CONCLUSÃO

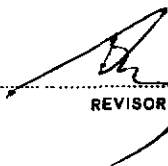
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, de 16 MAR 1973 de 19


SECRETÁRIO

VISTO

Em, 16 de 3 de 19 73


REVISOR

RO-DC 262/72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

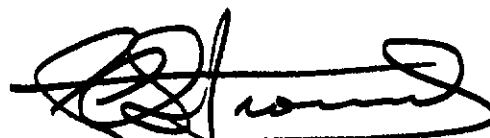
Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

52

S U B S T A B E L E C I M E N T O

SUBSTABELEÇO nas pessoas dos LRS. ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSÉ FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, brasileiros, casados, advogados, inscritos respectivamente, na OAB e CPF, sob números 1773 e 007792707; 76 e 00112581; 3987-GB e 004748947; e WILMAR SALDANHA DA GAMA PÁDUA, brasileiro, solteiro, inscrição OAB-741-S; todos com escritório no EDIFÍCIO CASA DE SÃO PAULO, 11º andar sala 1.106, em Brasília, Distrito Federal; os poderes a mim conferidos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO na procuração constante dos autos da reclamação movida contra FRIGORÍFICO ANGLO - PROC. TST-RO-DC - 262/72, ficando-me reservados os mesmos poderes.

São Paulo, 15 de março de 1973.



JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA

OAB/SP - 11.949

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Renato Gomes Machado, Antonio Rodrigues de Amorim, Leão Velloso,
Vieira de Mello, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Ribeiro de Vilhe
na, Fortunato Peres Júnior, Raymundo de Souza Moura.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Advogado do recorrido: Doutor Alino da Costa Monteiro.


APX/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

~~Rio de Janeiro~~ ^{Brasília} 13 de ^{abril} de 1973

Secretário do Tribunal

JUNTADA

Junto ao processo o acórdão
do fl. 33
S. A. de 19 de maio de 1943




ACÓRDÃO
(Ac. TP-433/73)

PROC. Nº TST-RO-DC-262/72

RM/VLB

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-262/72, em que é Recorrente S/A - FRIGORÍFICO ANGLO e Recorrido SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO.

A Suscitada, não se conforma com a taxa de reajuste de 23%, eis que, como sustenta, deveria ser de 22,50%, de acordo com os cálculos de recomposição salarial.

A Procuradoria opina pelo provimento. É o relatório.

V O T; O

O SEE refez os cálculos. Só que adotou, para esse fim, os coeficientes legalmente fornecidos, não se servindo, assim, do processo de extrapolação.

A teor do laudo referido, e nos termos do Prejulgado nº 38, o índice seria de 22%.

Todavia, para não incorrer em "reformatio in pejus", dou provimento para reduzir a taxa para 22,50% como objetivado.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao recurso a fim de reduzir a taxa para 22,5 %.

BRASÍLIA, 13 de abril de 1973

MOZART VICTOR RUSSOMANO Presidente

RENATO MACHADO Relator

Ciente:

MARCO AURÉLIO PRATES DE MAÇEDO Procurador Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº 5.193
no "Diário de Justiça" de 22 maio 1943

22 maio 1943

Antonio da M. Marques
dt. Just.

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 22.5.73
Antônio Volto
 Diretor de S. R.

REMESSA

Ao SC. para certificar se foi interposto recurso da decisão de fls. *122*

22 de 1973
Paulo
 Diretor de S. R.

COMUNICADO
 Recebido hoje
 Em 22/06/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faz remessa em autos a TRT - 2ª Região, para constar, lauro este termo,

T. S. T., 22/06/1973

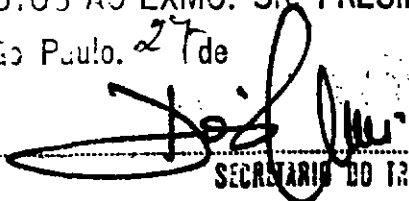
Shavilio de Paulo
 Diretor do SL.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 27/6/73

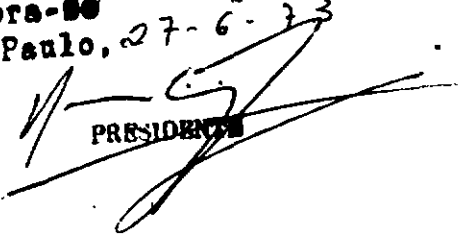
CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

São Paulo, 27 de 6 de 1973


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 27-6-73


PRESIDENTE



8

Sr. Secretário

Autos regularmente processados,
com trânsito em julgado, conforme se ve
rifica da certidão retro, e custas pagas
às fls. 35, pelo que, encaminho a V. S^a.

São Paulo, 28 de junho de 1.973

Hamilton Pollastrini
CHEFE DO SERVIÇO PROCESSUAL

cesg/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os prese es
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 28 de 6 de 1973

SECRETÁRIO DO T.R.T.

ARQUIVE - SE
São Paulo, 28, 6, 73.

Presidente

21

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

EXM^o. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEGUNDA
REGIÃO.-

Ref.: Dissídio Coletivo TRT/SP 101/72 A

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação de
Bebedouro.-

Suscitada : S.A. Frigorífico Anglo

S. A. FRIGORIFICO ANGLO, com sede à Rua Anchieta, nº 35 - 10º andar, nesta Capital, por seu advogado e procurador que esta subscreve, em contestação ao dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro, vem mui respeitosamente expor e requerer a V.Ex^{sa}. o que se segue;

A Lei Federal Nº 4.725, de 13.07.65, com as modificações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei Nº 15, de 29 de julho de 1966 e Decreto-Lei Nº 17, de 22 de agosto de 1966, e do mesmo modo o prejulgado Nº 38, do Tribunal Superior do Trabalho, estabeleceu normas para os processos de Dissídios Coletivos, que não de ser observadas no caso "sub judice".

De conformidade com a Lei, Decretos-Leis e prejulgado citados, os reajustes salariais devem basear-se no índice resultante da reconstituição do salário real médio dos componentes da categoria profissional suscitante, nos últimos 24 meses anteriores ao termino da vigência do ultimo reajuste.

De acordo, pois, com essa reconstituição, o aumento a ser concedido deverá se-lo na base do índice percentual encontrado, do que resulta arbitrária a fixação do aumento pretendido na proporção de 35% incidente sobre os salários percebidos em 06 de julho de 1971, mesmo porque os calculos já elaborados pela Secretaria do Tribunal, constante de fls., dão-nos conta de que o aumento correto e devido, não deverá ser outro que não de 22,50% afinal encontrado, incidente sobre os salários percebidos em 07 de julho de 1971.

././.

.//.

- 2 -

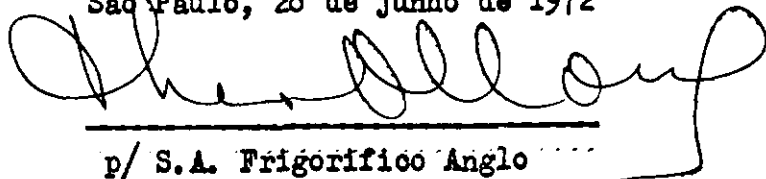
É bom que se ressalte, além disso, que o aumento a ser concedido não o será na forma simplista pretendida no requerimento inicial, mas, conforme determinava o prejudgado supra citado, impõe-se a compensação de todos os aumentos, espontâneos ou não, concedidos após a data-base.

Quanto às férias de 30 dias, trata-se de pretensão que não encontra nenhum amparo legal, constituindo-se mesmo em pedido estranho à Lei e seria totalmente inoportuna sua apreciação no presente dissídio.

Do mesmo modo, impõe-se seja repelida a pretensão dos suscitantes, consistente na obtenção de adicional por tempo de serviço relativo aos empregados estáveis, pretensão esta que não encontra nenhum suporte legal que justifique o seu convalhecimento.

Em face do acima exposto, cujos termos guardam plêna correspondência com a legislação que cuida da matéria discutida, espera a suscitada que sua defesa seja a final acolhida, pois, se assim for decidido, o terá sido com inteira justiça

São Paulo, 28 de junho de 1972



p/ S.A. Frigorífico Anglo

TRASLADADO

LIDO

CONFERTIDO

T/5



23
D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

23.º OFÍCIO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL

José de Carvalho Sobrinho
ESCRIVÃO

LINDOLPHO CAMARGO DA SILVEIRA
OFICIAL MAIOR

Rua Roberto Simonsen, 122 - Fones: 36-3730 - 36-5575 - 35-5989 - São Paulo

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que, revendo em meu cartório os livros especiais de procurações, no de número 168, às fls. 26v2, se encontra a procuração do teor seguinte: "Procuração bastante que faz: S/A. FRIGORÍFICO ANELO. - Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e um (1971), aos nove (9) dias do mês de Dezembro do dito ano, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, escrivão, compareceu como outorgante S/A. FRIGORÍFICO ANELO, com sede nesta Capital, a rua Anchieta, nº 35 - 102 andar, inscrita no C.G.C. do I.F. sob nº 61.429.213/001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, sr. PETER ALAN BEAK, que assina, P.A. Beak, britânico, eleito pela A.G.O. de 20/7/70, arquivada na Junta Comercial do Estado do S. Paulo, sob nº 436.329, em 6/8/70 e por seu Diretor-Secretário, sr. MARCELLO ALESSIO, brasileiro, em ambos casados, residentes nesta Capital, este eleito pela A.G.O. de 25/5/70, arquivada na mesma Junta, sob nº 432.790, em 8/1/70; reconhecidos pelos próprios de mim e das testemunhas adiante assinadas, perante as quais por ela, me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, aos Drs. LUIZ ARRUDA FILHO, advogado, desquitado, CPF nº 000.561.468; DANILLO APOLLARO, advogado, casado, CPF nº 004.251.148; WALTER BETTARELLO DE ALMEIDA CAMPOS, advogado, viúvo, CPF nº 020.243.818; ETELIO ADOLPHO CORRÊA MEYER, advogado, casado, CPF nº 000.514.548; CECI MACIEL SAKUYOSHI, advogada, solteira, CPF nº 065.567.608; THEODONIO FERREIRA DE MORAIS, casado, CPF nº 033.690.568 e RICARDO RIBEIRO MIRA DE ASSUMÇÃO, solteiro, CPF nº 033.604.668; todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital; - aos quais delega amplos poderes para representar a Outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como suas respectivas autarquias, requerendo, propondo, alegando e assinando o que for preciso a bem dos direitos e interesses dela Outorgante, agindo ditos procuradores em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, conferindo a todos os procuradores, os poderes constantes da cláusula "ad-judicia et extra" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defendendo os direitos e interesses da mesma outorgante em qualquer processo em que figure como autora, ré ou simples interessada, podendo produzir provas, recorrer de despachos e sentenças e conferindo-lhos, ainda, poderes para: confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação e, praticar em fim, todos os demais atos necessários ao cabal desempenho deste mandato, inclusive substabelecer esta, se necessário for. - Esta procuração é válida até o dia 31 (trinta e um) de DEZEMBRO de 1972 (mil novecentos e setenta e dois). -- E de como assim disse, do que dou fe, lavrei este instrumento que, lhe sendo lido e as testemunhas aceita e assinou, com as mesmas testemunhas a tudo presentes, que são: José Antonio Dominici, portador da CI-SP RG nº 3.330.904 e Takumi Ishibashi, portador da CI SP RG nº 5.351.646, - brasileiros, solteiros, capazes, datilografos, residentes nesta Capital, a rua Maria Cândida, 740-aptº 22 e a rua da Glória, 314-aptº 83, meus conhecidos do que de tudo dou fe. - Eu, Luiz Antonio Gaiara, escrivente habilitado, escrevi. - Eu, Lindolpho Camargo da Silveira, Oficial Maior, a subscrevi. - (a.a.) P.A. BEAK. - MARCELLO ALESSIO. - JOSÉ ANTONIO DOMINICI. - TAKUMI ISHIBASHI. - (Carimbo: "Taxa de 20% S/Emolumentos de Proc. Cr\$ 1,60 e - - - Contr. à Cart. Serv. Cr\$ 0,80, foram pagos n/data, por Verba Estadual, conforme guias aut. mec. respectivamente sob nºs. 570 e 571, que ficam arquivadas. São Paulo, 10/Dezº/1.971. O Oficial Maior: Lindolpho C. Silveira."



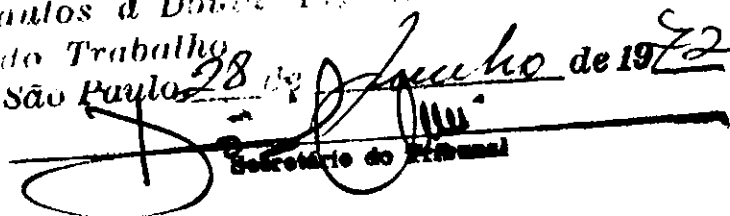
JUSTIÇA DO TRABALHO

Em

Branco

24

Nesta data, fui recebido dos presentes
autos d' D.º da Jurisdição Regional
do Trabalho
São Paulo, 28 de Junho de 1972


Secretário do Tribunal

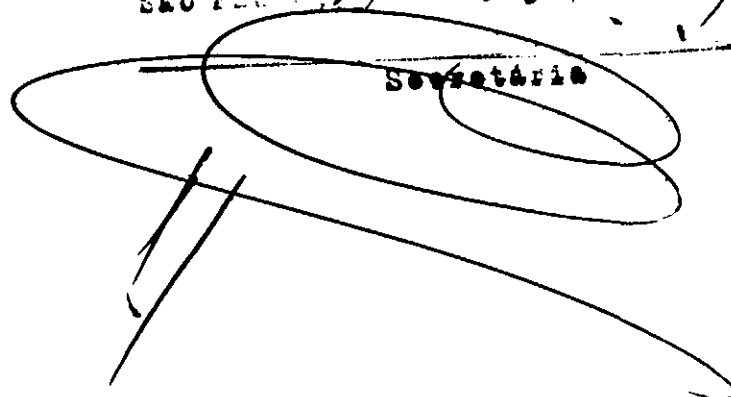
recebido nesta data.

2702493485

SÃO PAULO

29.06.72

13/72


Secretária



25
[assinatura]

Processo PR4424 / 72 e n.º TRT SP 101 / 72

Parecer PR 2882 / 72 n.º 154 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
~~RECORRENTE:~~ Alimentação de Bebedouro
SUSCITADO : Frigorífico Anglo de Pitangueiras
~~RECORRIDO:~~

P A R E C E R

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 15/16, acusando um percentual de 22,50% (percentual êsse estabelecido por extrapolação).

3 - De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 20, concedendo um reajustamento salarial de 23%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

É o parecer.

São Paulo, 29 de junho de 1972

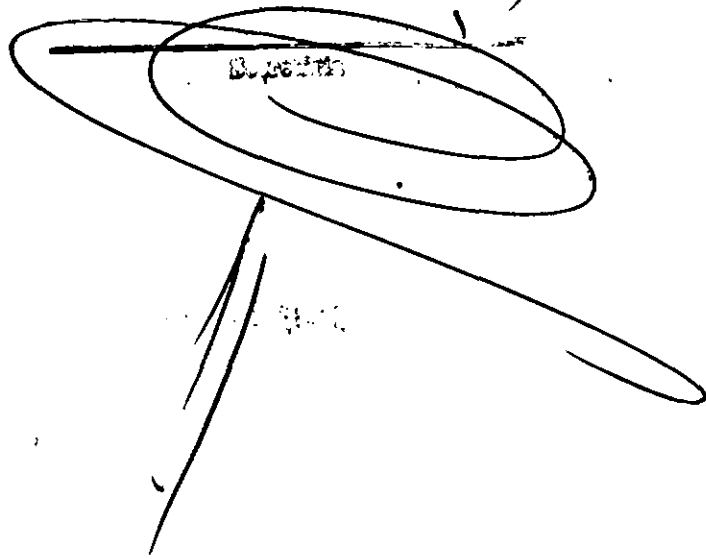
[assinatura]
Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

Compteur de la ville de ...
N° ...
Etat de ...

Jan, 20 de 06. 1906

~~Supplément~~





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

26
7

Processo T. R. T. - S. P. N.º 101/72A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 3 de julho de 1972

[Assinatura]

~~Acordado~~ ao relator

São Paulo, 3 de julho de 1972

Presidente

~~Relator~~ Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragese

JOSÉ CABRAL

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 3 de julho de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 6 de julho de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 9 de julho de 1972

Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/11/42
PUBLICADA EM 17/11/42 NO DIA
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO, 17 DE 11 DE 1942



97
A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

101/72-A

Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 20 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 7 de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen que concedia o reajuste de 22,50%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 7 de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 7 de julho de 1971, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen que concedia 22,50%; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
São Paulo, de _____ de 19

Secretário do Tribunal



20/4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP..... 101/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- dos pelo suscitante. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Mendesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 17 de julho de 1972

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 101/72-A DISSÍDIO COLETIVO DE BEBEDOURO-SP

29
/72

ACÓRDÃO

Nº

4178 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 101/72-A) de Bebedouro, Estado de São Paulo, em que figuram como suscitante SINDICATOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO e suscitado FRIGORÍFICO ANGLO DE PITANGUEIRAS;

gjf.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 23% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 20 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 7 de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen que concedia o reajuste de 22,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 7 de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder o reajuste de 23% aos empregados admitidos após 7 de julho de 1971, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen que concedia 22,50%; - por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza - Campos Batalha; finalmente, por unanimidade de votos, em re



30
Alca

ACÓRDÃO

jeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.

O suscitante reivindica novas condições de trabalho, que são as seguintes: reajuste salarial de 35%, aplicado sobre o salário percebido em 6 de julho de 1971, para todos os integrantes da categoria; vigência de doze meses, a partir de 7/7/72; férias de trinta dias; adicional por tempo de serviço para os empregados estáveis; desconto de R\$... 10,00 de todos os trabalhadores beneficiados com o aumento, independentemente de sua condição de associados ou não da entidade requerente; compensação somente para os aumentos espontâneos. O percentual encontrado (fls. 16) é de 22,50%, último reajustamento 7 de julho de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes rejeitaram a proposta de acordo, formulada na audiência de instrução e a douta Procuradoria manifesta-se de acordo com a proposta rejeitada.

VOTO:

Ficam indeferidos os pedidos relativos a férias de trinta dias, contrário à lei, adicional por tempo de serviço, para os empregados estáveis, por motivo idêntico, e compensação somente para os aumentos espontâneos. O dissídio é parcialmente procedente, concedido o reajuste salarial de 23% - calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 20 de junho de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedi

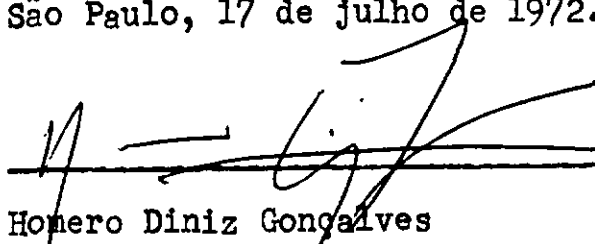


31/9/72

ACÓRDÃO

dos após 7 de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; o pagamento a partir de 7 de julho de 1972, com o prazo de duração de um ano; reajuste de 23% aos empregados admitidos após 7 de julho de 1971, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal. Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.

São Paulo, 17 de julho de 1972.



PRESIDENTE
Homero Diniz Gonçalves



RELATOR
Gilberto Barreto Fragoso



PROCURADOR (CIENTE)
Pérola Sterman

M.L.M.F.

R.18/07/72

D.19/07/72

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 24/7 11.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 26/7
7/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 26 DE 7 DE 1.972

Abelardo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

32
pla

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 4828/19 1/22

Registro Postal 193355/356

cuja cópia segue:

Em 31 7 22

[Handwritten Signature]

COMP. DA S. P. /

33

4818/72

31 de julho de 1972

Sind. dos Trabs. nas Inds. da Alimentação de Bebedouro - A/C. do Dr.
José Carlos da Silva Arouca. - R. Conselheiro Furtado, 987 - Capital - SP.

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

4178/72

Bebedouro - SP

101/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Bebedouro.
Frigorífico Anglo de Pitangueiras.

Jc
Ivone Casali

ln

35
J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 831/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 308169

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 101/72 - Ac. 4181/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRAB. INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO.

RECLAMADO: FRIGORÍFICO ANGLO DE PITANGUEIRAS.

FRIGORÍFICO ANGLO PITANGUEIRAS.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~TRT~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 76,22

(Setenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos)

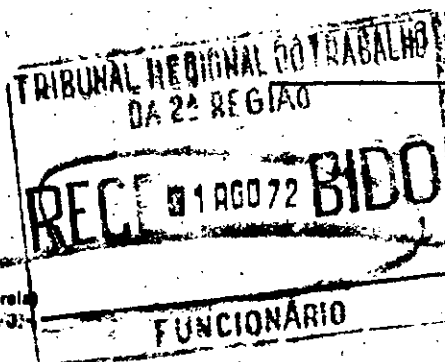
) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$ 0,10
11.	CUSTA DE DISSÍDIO	Cr\$ 76,12
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
	TOTAL	Cr\$ 76,22

São Paulo

19 de agosto

de 19 72



Lourdes
assinatura
Lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S.O.C.P. (rosas)
- 4.a via — Arquivar no Setc (amarela)
- 5.a via — Para Controle na J.C.3. ou Tribunal (verde)

4819/72

31 de julho de 1972

34
Frigorífico Anglo de Pitangueiras.- Rua Anchieta, 35- 10º andar.-

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

Capital - SP.

4178/72

Bebedouro - SP

101/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Bebedouro.

Frigorífico Anglo de Pitangueiras.

IV
Ivone Casali

12



JUSTIÇA DO TRABALHO

36
A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,22 / Setenta e seis

centavos e vinte e dois centavos

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308169

DE 01 DE 8 DE 1972

02 DE 8 DE 1972



FUNÇÃOÁRIO

al 4178/2

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

37

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho -.-
São Paulo - 2ª Região

TRT-SC2.a Região
Fl. 2195/12
Em 1/8/72

Ref : Processo nº 101/72 A
Acórdão nº 4178/72

J. CONCLUSOS
São Paulo, 2.8.1972
[Signature]
Presidente

S.A. FRIGORIFICO ANGLO, por seu advogado, abaixo assinado nos autos do processo de DISSIDIO COLETIVO instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO (Processo nº. 101/72), não se conformando, "data venia", com parte do v. acórdão proferido por esse Tribunal, vem respeitosamente apresentar a V. Excia. o presente R E C U R S O O R D I N A R I O PARA o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no artigo 895 letra b da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Recurso é tempestivo, pois, o acórdão recorrido foi publicado no dia 26 de julho de 1972, e com este a recorrente oferece suas razões, esperando que V. Excia. se digne mandar que se processe como de direito.

Têrmos em que
P. e E.
Deferimento

São Paulo, 1º de Agosto de 1972

[Signature]

Theodomiro Ferreira de Moraes

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

R E C U R S O O R D I N A R I O

Recorrente : S. A. FRIGORIFICO ANGLO

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE BEBEDOURO

REF : Dissido Coletivo- Proc. 101/72

Acordão-2a Região - nº 4178/72

Pela Recorrente,

Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Merece ser reformado o v. Acordão recorrido. Com efeito, no julgamento do Dissidio Coletivo proposto pelo Sindicato susci tante, o V. Tribunal Regional acabou determinando que o reajustamento sa larial fosse concedido na proporção de 23% (VINTE E TREIS POR CENTO) a ser calculado sobre os salarios percebidos pelos empregados em 20 de jun ho de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 7 de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferencia, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem. Ora, os calculos e laborados chegaram ao percentual de 22,5% (VINTE E DOIS E MEIO POR CENTO) portanto inferior ao percentual aumentado de 23%, este último em desacor do com o Prejulgado nº 38 do Tribunal Superior do Trabalho, que em seu i tem VI, letra d, deixou claro que a taxa de reajustamento, quando contiver fração inferior a cinco décimos por cento será arredondada para esse limi te, e, quando superior, para o inteiro subsequente.

Desse modo, nada justifica o percentual de 23%, -
desde que o encontrado e resultante dos calculos elaborados, de 22,5% -

36

não necessita de qualquer arredondamento, pelo fato de não ser ele superior a cinco décimos.

Pelo exposto, a Recorrente confia em que esse Pretório Excelso, dando provimento ao presente apelo, reforme o v. Acórdão Regional na parte objeto do presente recurso, determinando a redução da percentagem do reajuste de 23% (VINTE E TREIS POR CENTO) para 22,5% (VINTE E DOIS E MEIO POR CENTO), uma vez que, assim decidido, terá prevalecido a indispensável Justiça

São Paulo, 1º de Agosto de 1972



Theodomiro Ferreira de Moraes

CONCLUSÃO

Companhia de Saneamento de São Paulo, nesta
data foi apresentada ao Sr. Presidente do Excmo.
Sr. Presidente

Em São Paulo, 08/08/72

[Handwritten signature]
DOMINGOS M. M. M. M.
Secretário de Trabalho

Prova - o novo

feito a parte anterior.

Exigido a fidelidade

Exigiu o novo -

8/8/72

[Large handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o receituário foi inti-
mado p. [illegible] no
cartão p. [illegible] da
Jusquias [illegible] de São Paulo
do dia 8/8 /1972

São Paulo, 8/8 /1972

[Handwritten signature]

CHEFE DA SEÇÃO EXCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

208

PROCESSO TRI/SP Nº 1011/72

ACÓRDÃO Nº 4178/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR. Gaspar Carlos Silva Prouce

SÃO PAULO, 8/8/72.

Sergio M. Moreu
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 14/8/72.

Sergio M. Moreu
SERVIÇO PROCESSUAL

ac 4178/2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

TRT-3ª Região
Fl. 11449/2
Em 14/8/72

Junte-se
SÃO PAULO, 14-8-72
PRESIDENTE

(proc. TRT/SP 101/72)

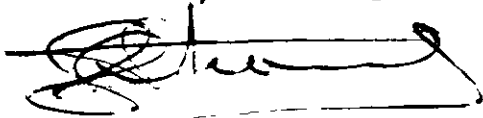
- acórdão 4178-72 -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, por seu advogado infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo suscitado contra FRIGORÍFICO ANGLO DE PITANGUEIRAS, respeitôsamente, vem à presença de V. Excia. para, em tempo hábil, manifestar sua impugnação ao recurso ordinário processado, pedindo o regular recebimento de suas inclusas contra-razões e remessa - das mesmas ao E. Tribunal Regional do Trabalho, como medida de estrito Direito.

Têrmos em que,

p. deferimento.

S. Paulo, 11 de agosto de 1972.


-advogado -

42

- Colendo Tribunal Superior do Trabalho -

1. - O insurgimento da recorrente diz respeito, tão só ao percentual de reajuste determinado pelo E. Regional - 23%. E isso porque, como salientado nas razões de apêlo, o levantamento do salário real médio da categoria acusou o índice de 22,5%. De tal sorte, conforme expôsto, o aumento deferido não se justificaria frente aos precisos termos do ítem VI, letra d do PREJULGADO 38 que estabelece que " a taxa de reajustamento, quando contiver fração inferior a cinco décimos por cento será -- arredonda para êsse limite e, quando superior, - para o inteiro subsequente."

Assim, conclue a recorrente, como in casu o índice encontrado foi de, exatamente, 22,5%, não caberia seu arredondamento para o inteiro subsequente.

2. No entanto, maxima venia, sem razão a recorrente, - devendo, por conseguinte, ser rejeitado o apêlo.

3. - Esquece-se a empregadora que, na verdade, o índice encontrado não foi de 22,5%.

Veja-se a fls. 16: O percentual encontrado foi de 22,5%, sendo os coeficientes aplicados por extrapolação.

De tal sorte, na conformidade da jurisprudência dominante, sempre que os coeficientes forem aplicados por extrapolação, faz-se o arredondamento necessário.

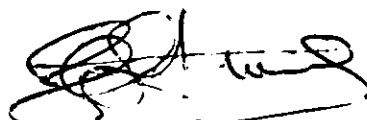
4. - Saliente-se que a proposta conciliatória formulada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, foi de 23% (fls. 20), quando é certo - que o Ministério Público do Trabalho, oficiando a fls. 25, de igual modo, manifestou-se pela concessão do reajustamento de 23%.

E, o E. Tribunal atendeu o aumento de 23%, por maioria absoluta, só negando êsse índice o MM. Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN. Mesmo os Exmos. Juizes classistas, de representação patronal, WILSON DE SOUZA CAMPOS - BATALHA, MARCOS MANUS e NELSON TAPAJÓS votaram pela concessão do reajuste de 23%.

5. - Nessas condições, maxima venia, impõe-se - a rejeição do apêlo para o fim de manter - se, in totum, o v. acórdão regional, como imperativo de

Justiça !

S. Paulo, 12 de agosto de 1972.


- advogado -



JUSTIÇA DO TRABALHO

44

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 15-8-72

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 17 DIAS DO MÊS DE 8 DE
1.974, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

45
Nº 11

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de setembro
de 1982, autuei o presente recurso ordinário da revista o qual tomou o
N.º RO-DC-262/72

Miranda v. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 45 fôlhas, tôdas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 4
dias do mês setembro de 1982.

Miranda v. S. Rocha

REMESSA

Aos 4 dias do mês de setembro
de 1982, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Miranda v. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 19109172, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Adelmo Monteiro

de Barros

Em 19109172.

Il. Cel. S. Alho

CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 4 de 10 de 1972

Christovão F. de S. A.
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho - GB -

TST-RO-DC/262/72

MB/dm.

RECORRENTE : S/A - Frigorífico Anglo

RECORRIDO : Sind. dos Trab. nas Inds. de Alimentação de
Bededouro

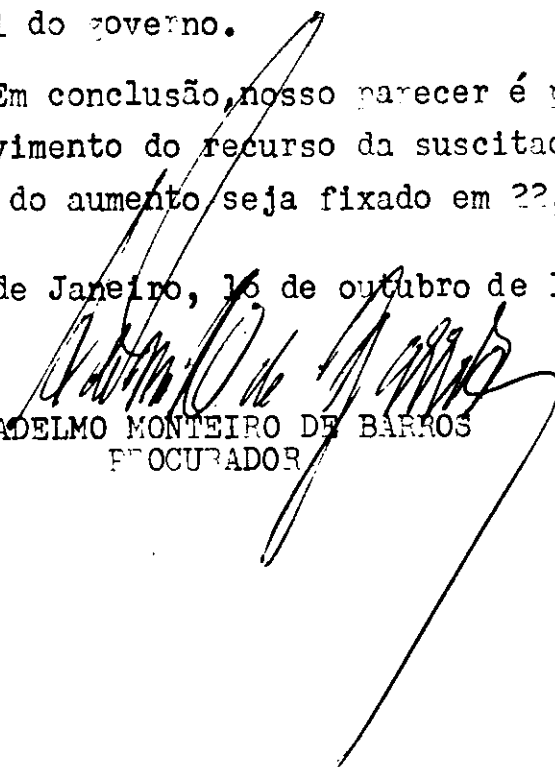
P A R E C E P

1 - A suscitada interpôs seu apelo com regularidade processual. Pretende que o percentual de .. 23% seja reduzido para 22,50, sendo que este já foi resultado de extrapolação. Os suscitantes controminutam, defendendo que o arredondamento não tem efeito prejudicial à política salarial e que vem sendo aceito em outros casos.

2 - O M.P. reiteradamente recorre em casos semelhantes ao presente e o apelo de ré tem o mesmo sentido dos demais defendidos pela Procuradoria da Justiça do Trabalho. Ficamos na mesma posição reiterada pelo M.P., ou seja, de que os percentuais devem ser os oferecidos pelo C.N.F.S. ou pelos demais órgãos competentes e que não podem ser ultrapassados em atendimento à política salarial do governo.

3 - Em conclusão, nosso parecer é pelo conhecimento e provimento do recurso da suscitada para / que o percentual do aumento seja fixado em 22,50%.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1972


ADELMO MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colégio
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 29 de Nov de 1972

[Handwritten Signature]
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 30 dias do mês de Novembro de 19 72

faço remessa destes autos ao _____

S. E. E. _____

que para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]
S. E. E.

12
9

85/71

<u>Recorrente</u> FE TRAB.IND. DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE S.PAULO E SIND. TRAB.IND. DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO PITA GUEIRAS, ... AZUL PAULISTA PIRANGI E BEBEDOURO.		<u>Recorrido</u> FRIGORÍFIO ANGLO
<u>Espécie</u> DISSÍDIO COLETIVO		<u>Origem</u> BEBEDOURO E OUTRAS.
<u>Julgamento</u> JCI		<u>N.º</u> 85/71
<u>Objeto:</u> <u>Recl. apresentada</u>		
<u>Data de Entrada</u> 27-5-71	<u>A. P. R.</u> 8 / 6 / 19 71 <u>Da P. R.</u> 23 / 6 / 19 71	<u>Distribuição</u> 23/6/71
<u>Relator</u> DR GILBERTO BARRETO FRAGOSO	<u>Data de Julgamento</u> 5.7.71	
<p>5.7.71- Por unanimidade homologaram o acordo de fôlhas para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre Cr:800,00. (ac. 4642/71) pub. se. nº 1 9/7/71 D.O 22/7/71</p> <p>27 9.71- Ao arquivo geral pela relação nº 8/71 -</p>		
<u>CLASSE:</u> 89		

86/70A

13
69

<u>Recorrente</u> SINDICATO DOS T. PS NAS INDS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO		<u>Recorrido</u> S/A FRIJOLINICO ANJOLO	
Espécio DISCÍDIO COLETIVO;		Origem BEBEDOURO;	
Julgamento JCU			
Objeto:			
Recl. apresentada		N. 86/70A	
Data de Entrada	A P. R. 17 / 6 / 19 70	Distribuição	
19/5/70	Da P. R. 26 / 6 / 19 70		
Relator Reginoldo Mauger Allen		Data de Julgamento 27-7-70	
26/5/70 - Ind. Tps. Inds. Alimentação de Bebedouro, requer juntada de certidões (an 61/77/70-MC)			
27-7-70 - Por unanimidade, concederam o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de maio de 1970, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 6 de julho de 1969, salvo os decorrentes de promoções, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade concederam o pagamento a partir de 6 de julho de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria concederam aos			
CLASSE: 89. empregados admitidos após 6 de julho de 1969, aumento proporcional na ba-			

sé de 1/12 por mês de serviço, vencidos José T. Penteado, Osael da C. Monteiro, Antonio P. Magaldi e Nelson V. do Nascimento; finalmente, por maioria, permitiram o desconto de Cr\$ 500 dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos Wilson de S.C. Batalha e Antonio Lamarca. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 500,00.

(ac. 5227/70)

Publ.Ses. 10/8/70

D.O.

13/8/70

27/4/71 Ao Arquivo Geral

18/10

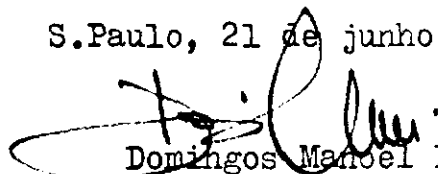
EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, cumpridas as formalidades legais, requer a instauração do presente dissídio coletivo contra a empresa Frigorífico Anlgo - de Pitangueiras, a fim de serem apreciadas as reivindicações constantes de fls. 3 e 4.

Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

À elevada consideração de V. Ex^a.

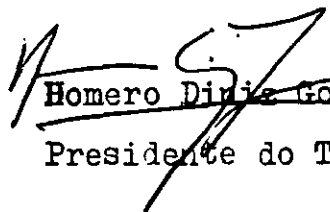
S. Paulo, 21 de junho de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial em conformidade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 21 de junho de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

45
42

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 101/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - BEBEDOURO = SP.

SUSCITANTE - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO

SUSCITADO - FRIGORIFICOC ANGLO DE PITANGUEIRAS.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
julho 70	100	1,45	145,00
agosto	100	1,42	142,00
setembro	100	1,40	140,00
outubro	100	1,36	136,00
novembro	100	1,34	134,00
dezembro	100	1,32	132,00
janeiro 71	100	1,31	131,00
fevereiro	100	1,29	129,00
março	100	1,27	127,00
abril	100	1,25	125,00
maio	100	1,23	123,00
junho	100	1,22	122,00
julho (122)	127,40	1,20	152,90
agosto	127,40	1,17	149,05
setembro	127,40	1,15	147,00
outubro	127,40	1,14	145,50
novembro	127,40	1,12	142,70
dezembro	127,40	1,11	141,50
janeiro 72	127,40	1,09	139,00
fevereiro	127,40	1,08	138,00
março	127,40	1,06	135,00
abril	127,40	1,04	132,50
maio	127,40	1,02	130,00
junho	127,40	1,01	129,00
			3.268,15

166/AC

3.268,15	:	24	=	136,20	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,20	x	1,06	=	144,50	
144,50	:	127,40	=	1,1350	
113,50	-	100	=	13,50%	
13,50	+	3,50	=	17,00%	
127,40	x	1,1700	=	149,10	
149,10	:	122	=	1,2250	
122,50	-	100	=	<u>22,50%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 7 de julho de 1971.
 coeficientes aplicados por extrapolação.
 (122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 21 DE junho DE 1.972.

M. Rodolfo
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARTÃO DE ESTAÇÃO

Handwritten signature

PRELIMINAR

Espécie: OFICIAL

Número _____

Data _____ Hora _____

Origem: _____

Palavras _____

Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
Rua Duque de Caxias, 251 - Bebedouro-SP.

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 37/72 de 22 6 72 - URGENTE
NOTIFICICO VOSSEMERIAS AUDIENCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO VG DISSÍDIO
COLETIVO TRT/SP Nº 101/72-A VG INSTAURADO POR ESTE SINDICATO VG -
CONTRA FRIGORIFICO ANGLO VG PARA DIA VINTE ET OITO JUNHO CORRENTE VG
TREZE ET TRINTA HORAS VG SEDE TRIBUNAL VG AVENIDA RIO BRANCO VG -
DUZENTOS ET OITENTA ET CINCO VG SEXTO ANDAR PT DOMINGOS MANOEL ESCA
LERA PT SECRETARIO TRIRETRA PT

Handwritten signature

Assinatura ou rubrica do expedidor:.....

LB

001112

21

junho

2.

Frigorífico Anglo de Pitangueiras

101/72-A

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Alimentação de Bebedouro

Frigorífico Anglo de Pitangueiras

28

junho

72

13,30

treze e trinta

du

A. C. A. T. H. U. I.

20342 20342 20342 20342 20342
20342 20342 20342 20342 20342
20342 20342 20342 20342 20342
20342 20342 20342 20342 20342


JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

POA Nº 55/72 de

28-6-72

São Paulo, 28 | 6 | 72



19
M

ATA N. 55/72

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 14 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, -sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP- 101/72 - DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, suscitante x FRIGORÍFICO ANGLO DE PITANGUEIRAS, sus + citado.

Feito o pregão.

Presente o Sindicato dos Trabalhadores, representado pelo Sr. Hilton José Chagas, tesoureiro da entidade sindical e pelo suscitado Frigorífico Anglo de Pitangueiras, esteve presente o Dr. Theodomiro Ferreira de Moraes.

Neste ato, a empresa suscitada, por escrito, ofereceu defesa, dado vista da mesma ao Sindicato dos Trabalhadores, que nada aduziu.

Determinada a juntada aos autos.

Diz a Presidência que a entidade dos empregados em razão da manifestação da assembléia geral, objetiva reajustamento salarial de 35% pelo prazo de 12 meses, férias de 30 dias, adicional por tempo de serviço para os empregados estáveis, com compensação só dos aumentos espontaneamente concedidos e a final foi autorizado o desconto de 10,00 (cr\$) de todos os trabalhadores beneficiados com o aumento, independentemente de sua condição de associado ou não do Sindicato dos Trabalhadores.

Recebido o processo da D.R.T., de imediato o Serviço de Estatística deste Tribunal procedeu à reconstituição do salário real médio, considerado, no caso, coeficientes por extrapolação, encontrando o percentual de 22,50%.

Na forma prevista no Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho, as partes litigantes, tiveram vista dos cálculos efetuados e constantes dos autos.

Portanto, a Presidência consignava a proposta conciliatória, como dispõe a lei, nos seguintes termos:

20
29

1º - Reajuste salarial de 23,00% sobre os salários percebidos pelos empregados em 20. de junho de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 7 de julho de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º - pagamento a partir de 7 de julho de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

3º - idêntico reajuste de 23,00% aos empregados admitidos após 7 de julho de 1971, incidindo sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

Finalmente, 4º - desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, por ocasião do primeiro pagamento do salário já reajustado, em favor do Sindicato dos trabalhadores, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, agência - de Bebedouro, em conformidade com a manifestação da assembléia dos empregados.

Consultadas as partes.

Recusaram as partes a proposta conciliatória, ficando, assim, prejudicado.

Encerrada a instrução do feito com o encaminhamento dos autos à D. Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes, pelo Sr. Secretário do Tribunal suscrito.

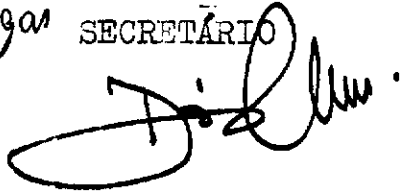

PRESIDENTE

SUSCITANTE

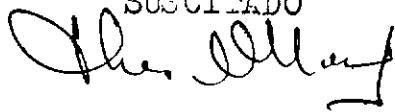


Hilton José Braga

SECRETÁRIO



SUSCITADO





MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-237.148/72

11
10

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebdouro e o Frigorífico Anglo de Pitangueiras, reuniram-se em mesa redonda nesta Delegacia, para o fim de ser tratada a conciliação em tórno de aumento salarial dos trabalhadores.

Não tendo chegado a um acôrdo, requereu o representante do Sindicato dos Trabalhadores o encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e requereu, também prazo para juntada de documentos ao processo (cópias dos últimos acôrdos).

Em vista do tempo decorrido, e não tendo o Sindicato juntado os citados documentos, submetemos os autos à consideração de V.Sa., com proposta de remessa ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio.

São Paulo, 16 de junho de 1972

[Assinatura]
AFANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal do Trabalho.

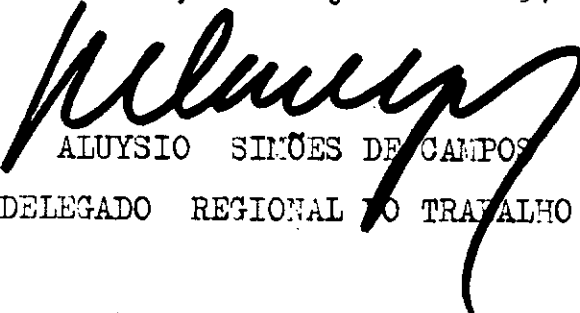
São Paulo, 16 de junho de 1972

Marielena
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 16 de junho de 1972


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

RECEBIDO
COMUNICAÇÕES
20 / 6 / 72

55 3

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municípios de Bebedouro, Pitangueiras, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)
Reconhecimento e Assinatura da carta em 23-10-1962 - D. O. U. de 1-12-1962 - pag. 12.496

Rua Duque de Caxias, 251 - Caixa Postal, 15 - BEBEDOURO - C. P. - Estado de São Paulo

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROT. DE COM. TERR. AL
JUN 12 1967 237148

09.06
16.06

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, por seu advogado, infra-assinado, vem a presença de V.S., para encaminhar a inclusa cópia da assembléia geral extraordinária, realizada, da qual se vê - o deliberado pela categoria profissional.

I

O Sindicato requerente representa todos os trabalhadores que prestam serviços no FRIGORIFICO ANGLO DE PITANGUEIRAS, base territorial do sindicato.

II

Quanto ao Frigorífico para notificações seu endereço: RUA ANCHIETA, 35 - 10º ANDAR, nesta Capital, enquanto que as notificações do Sindicato requerente pode serem enviadas para o escritório de seu advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca, a Rua Conselheiro Furtado, 987, nesta capital.

III

A categoria profissional obteve em seus dois últimos aumentos as seguintes percentagens:

- a- 24% sobre os salários de 6 de julho de 1.969;
- b- 22% sobre os salários de 6 de julho de 1.970;

IV

Levando-se em conta a aproximação do término da sentença anterior a dar-se em 6 de julho p.f., a categoria profissional

4
Te

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municípios de Bebedouro, Pitangueiras, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)
Reconhecimento e Assinatura da carta em 23-10-1962 - D. O. U. de 1-12-1962 - pag. 12.496

Rua Duque de Caxias, 251 - Caixa Postal, 15 - BEBEDOURO - C. P. - Estado de São Paulo

fez convocar regularmente sua assembléia e deliberou reivindicar do empregador as seguintes novas condições de trabalho:

- a- Reajuste salarial de 35% (trinta e cinco por cento) aplicado sôbre o salário percebido em 6/7/71, para todos os integrantes da categoria;
- b- Vigência de doze meses a partir de 7/7/72;
- c- Férias de 30 dias;
- d- Adicional por tempo de serviço para os empregados estáveis;
- e- Desconto de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) de todos os trabalhadores beneficiados com o aumento, independentemente de sua condição de associados ou não da entidade ora requerente.
- f- Compensação somente para os aumentos espontâneos.

Isto posto pedem os requerentes se não atingida a conciliação seja o processo remetido ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em forma de dissídio coletivo.

Têrmos em que

P.deferimento

São Paulo, 25 de Maio de 1.972


J.C. da Silva Arouca

advº

5
Me

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municípios de Bebedouro, Pitangueiras, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)
Reconhecimento e Assinatura de Carta em 23-10-1962 - D. O. U. de 1-12-1962 - pag. 12.496

Rua Duque de Caxias, 251 - Caixa Postal, 15 — BEBEDOURO — C. P. — Estado de São Paulo

COPIA AUTENTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADO COM EMPREGADO DO S/A FRIGORIFICO ANGLO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 26 DE ABRIL DE 1972 EM SUA SEDE A RUA DUQUE DE CAXIAS, 251

NO DIA 26 DE ABRIL DE 1972 EM SUA SEDE A RUA DUQUE DE CAXIAS, 251 FOI REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ASSOCIADOS DESDE SINDICATO PERTENCENTE A CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DA S/A FRIGORIFICO ANGLO, DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS, AFIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA CONSTANTE DO EDITAL NO DIA 23 DE ABRIL DE 1972.

A) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES A SEREM PLEITADAS AOS EMPREGADOS DA RESPECTIVA CATEGORIA ECONOMICA.

B) CELEBRAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO.

AS 19 HORAS O SENHOR RUY GIOVANNI, QUE CONVIDOU PARA SECRETARIO O SENHOR SEBASTIÃO DOS SANTOS E PARA ESCRUTINADOR O SENHOR ADALBERTO MARTINS DA SILVA, POSTO EM DISCUSSÃO O ITEM DA ORDEM DO DIA, SOBRE O MESMO FALARAM VARIOS D S PRESENTES TENDO-SE POR FIM DELIBERADO POR EM VOTAÇÃO PELO SISTEMA DE ESCRUTINIO SECRETO AS SEGUINTE PROPOSTAS.

A) REAJUSTE SALARIAL DE 35 % (TRINTA E CINCO POR CENTO) APLICADO SOBRE O SALÁRIO PERCEBIDO EM 6/7/71 PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA

B) VIGENCIA DE DOZE MESES A PARTIR DE 7/7/71

C) FÉRIAS DE 30 DIAS

D) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EMPREGADOS ESTAVEL.

E) DESCONTO DE Cr\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) DE TODOS SENDO SÓCIO DO SINDICATO OU NÃO A FAVOR DO SINDICATO PARA ASSISTENCIA SOCIAL.

COMPARECEM E VOTARAM 16 ASSOCIADOS SENDO QUE O SINDICATO TEM 21 ASSOCIADOS QUITES COM A TESCOURARIA, VOTARAM A FAVOR 16 ASSOCIADOS POR UNANIDADE.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR EU SEBASTIÃO DOS SANTOS SECRETARIO LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA POR TODOS OS COMPONENTES DA MESA

BEBEDOURO, 26 DE ABRIL 1972.

Hilton José Chagas

RUY GIOVANNI

R/ Presidente

6
D

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Bebedouro

(BASE TERRITORIAL: Municipios de Bebedouro, Pitangueiras, Monte Azul Paulista, Pirangi e Viradouro)
Reconhecimento e Assinatura de Carta em 23-10-1962 - D. O. U. de 1-12-1962 - pag. 12.496

Rua Duque de Caxias, 251 - Caixa Postal, 15 - BEBEDOURO - C. P. - Estado de São Paulo

P R O C U R A Ç Ã O

RUY GIOVANNI, AUXILIAR DE ESCRITORIO CASADO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO, ABAIXO ASSINADO POR ESTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO CONSISTE BASTANTES SEUS PROCURADORES DRS. JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO OAB-11.949 SEÇÃO DE SÃO PAULO COM ENDEREÇO A RUA CONSELHEIRO FURTADO, 987, CAPITAL NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OS DRS. ALINO DA COSTA MONTEIRO, JOSE FRANCISCO BOSELLI, CARLOS ARNALDO SELVA, BRASILEIROS, CASADOS ADVOGADOS, INSCRITOS RESPECTIVAMENTE, NA OAB E CPF, SOB NUMEROS 1773 E 007792707; 76 E 00112581; 3987 -GB E 004748947; E WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO OAB-741-S; TODOS COM ESCRITORIO NO EDIFICIO CASA DE SÃO PAULO, 11ª ANDAR, SALA 1.106 EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE ADVOGADOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COM PODERES DE CLAUSULA " AD JUDICIA " ATE SUPERIOR INSTANCIA, ESPECIALMENTE PARA DEFENDER OS INTERESSES DO OUTORGANTES NA AÇÃO A SER MOVIDA CONTRA S.A. FRIGORIFICO ANGLO, PODENDO OS OUTORGADOS PARA ESSE FIM PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS, USANDO DA PRESENTE EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, COM PODERES ESPECIAIS PARA TRANSIGIR RECEBER E DAR QUITAÇÃO, PRESTAR COMPROMISSOS E DECLARAÇÕES DESISTIR, REQUERER HABILITAÇÃO EM CASO DE FALÊNCIA E FINALMENTE SUBSTALECER.

BEBEDOURO, 9 DE MAIO DE 1.972.

Ruy Giovanni

P R E S I D E N T E
TABELLIONATO LUPPA



conheço a firma supra de
Ruy Giovanni
donde
Bebedouro, 10 de maio de 1972

Em test.o de verdade.

João Luiz Toledo de Souza
Tabellão

Firma no 23.º Tabelionato
CARVALHO SOB.º
Rua Roberto Simonsen, 122-S. Paulo

SELO PAGO
POR VERBA

VOZ DE BEBEDOURO

ORGÃO MUNICIPALISTA

Diretor - Proprietario Responsavel: Alfredo Gomes Arêas

Editado por: Estabelecimento Grafico Arêas - Editora

ANO XIV

E. S. PAULO

14700 - Bebedouro, 23 de Abril de 1972

BRASIL

NÚMERO 407

PORTE PAGO

Bebedouro, Capital da Laranja, exporta a melhor laranja do Brasil

E os incentivos bebedourenses?

Há dias um amigo comentava com tristeza e certo desancamento o fato da transferência desta para outras cidades de repartições públicas ou privadas levando daqui famílias e amigos radicados em nosso meio, deixando um vazio jamais preenchido sinão pela cicatriz da saudade. Era o caso da Telefônica, da Cia. Paulista e outros. Perdia a cidade elementos valiosos a muito integrados na sociedade, perdia ainda Bebedouro na importância natural correspondente condição de sede regional de serviços.

E, por motivos que todos conhecem e que ninguém contesta, nossa cidade se situa

MULHER:

«Quem te viu, quem te vê»

Em 1930 a mulher era mulher, homem era homem. Havia exceções, naturalmente.

De 30 para cá, as linhas paralelas do sexo tendem a se encontrar, havendo casos que até se cruzam. Sem qualquer dúvida há uma tendência atual do homem a se feminilizar e a mulher de se masculinizar. *Pulseiras, tecidos estampados, colares, cabelos longos* fazendo o homem pouco distinto das mulheres. Fala-se agora no uso de brincos. É demais... Por falar, em cabelos longos, são tantos os soldados do exército alemão de cabeleira, que oficiais superiores encomendaram muitos milhares de redes para cabelo. Estou falando do exército alemão e não o de Brancaloni...

Em 1930, uma vez por outra a mulher «dava na cara» do homem nas películas norte-americanas. Hoje é bofetada por todo o lado. Isto é expressão de maior agressividade do sexo que não tem nada de frágil. Quantas mocinhas pegam metralhadora para assaltar bancos, fazendo parte de quadrilhas de subversivos? Antigamente não existia isso não. Profissão de pedreiro, de estucador, faxina de rua e motorista de ônibus é frequentíssimo nos países da cortina, embora esses governos sejam propriamente os culpados. As mulheres russas se queixam da frialdade dos homens. Pudera, ser acariciado com mão de pedreiro não dá pé mesmo.

Futebol, judô, karatê, e até mesmo box, passam o ser esportes de mulheres. Mulheres também invadem cadeias. Nos E. U. A., nos últimos dez anos, enquanto no campo da vigarice e falsificações houve um aumento de 20% para homens, a outra para as mulheres foi da ordem de 92%. Disse também o relatório do F. B. I., que os crimes de estelionato e desfalque aumentou no sexo masculino cerca de 30%, enquanto no sexo feminino foi a 221%. Em tóxicos, não só como dependentes, mas também como traficantes, tendem a ultrapassar os homens.

Quinze mulheres atualmente em Minas, treinam tiro ao alvo para ocuparem lugar de delegado e enfrentar bandidos. Até entre nós está esta onda.

«Seu 7», que se veste de homem, mas é mulher, fuma charuto. Mas, isto não é tanto, comparando-se com as 200000 mulheres norte-americanas que também fumam charuto e pintam o sete.

Pesquisas na Universidade de Princeton revelam que de cada 5000 gestantes, 5% rejeitam até seu primogênito. Os outros filhos nem se fala. Se mulher não quer ter filhos, vão ser os homens que não de tê-los? Ou temos de pensar em transplantes?

A criação de associações de poder feminino já é uma prova de masculinidade, e não propriamente de emancipação. Se os homens se acomodarem a esta nova onda de agressividade feminina, dentro de anos eles estarão como aquela aldeia inglesa em que os maridos vestem avental para cuidar da casa e das crianças e as patroas saem para trabalhar.

Fernando Vieira da Silva

geograficamente em posição ideal para abrigar sedes de serviços de todos os tipos. São inumeros os predios que se controem dia a dia, em todas as ruas, ampliando a urbes e criando novos bairros de uma população ordeira e operosa. Temos escolas primarias, medias e secundarias que funcionam em periodos diurno e noturno. Quase todas as ruas são calçadas e o serviço de pavimentação continua, acelerado. Varios clubes recreativos proporcionam aos seus associados horas de distração e lazer, existindo em diversos pontos da cidade templos dedicados a varias religiões. E, o principal, para o caso que tratamos, é que Bebedouro está equidistante de varios outros municipios visinhos com os quais se interliga por estradas de otima qualidade. Daqui podemos nos deslocar com segurança e facilidade para inumeras cidades das proximidades dentro de tempo relativamente recorde. Porque então a retirada das sedes regionais?

Sabemos que cada empresa tem seus problemas peculiares, suas conveniencias de ordem administrativa reconhecemos o direito de cada uma de exercer livremente o arbitrio próprio nas decisões de carater particular. Todavia, talvez um maior interesse nosso junto a essas empresas ou órgãos oficiais pudessem obter a transferência de sedes evitando o exodo de famílias e até contribuir para melhorar o equipamento local de serviços.

E quem deverá tomar a si a responsabilidade de promover os entendimentos junto aos órgãos competentes? O prefeito? Ora, o Prefeito está por demais sobrecarregado de afazeres e os problemas administrativos não podem ser relegados a planos e diligencias outras que possam implicar em prejuizo dos interesses diretos do executivo. Contratar os serviços de uma pessoa ativa e bem disposta para nos servir? E quem custearia as despesas? O certo seria contarmos com o deputado da região, ou o mais votado em nossa zona eleitoral. Mas este parlamentar talvez tenha compromissos com sua propria região, não lhe sobrando tempo para cuidar de reivindicações de zonas diferentes.

É por isso que queremos desde já alertar nosso eleitorado para as eleições de novembro, escolhendo um candidato perfeitamente entrosado com esses problemas, que esteja em contato permanente conosco, que possa efetivamente em todas as circunstancias nos representar condignamente, quer junto ao governo, quer junto ao empresariado vinculado aos interesses do municipio.

Dr. GETULIO FREITAS TOLLER

— Médico oculista —

Adaptação de lentes de contato

Clinica e cirurgia de olhos

Rua 28 N. 1230 - Fone 515 - Barretos

“Umas & Outras”

Trançando totalmente é o tema genial do Programa semanal aos sábados de manhã na Rádio Bebedouro, informando, gravando, atualizando, atingem o alvo esperado. Mas informando, é bom ressaltar o baile do bicho que foi sensacionalmente espetacular. Não só universitários da FAFI de Bebedouro, mas como de muitas outras faculdades principalmente de Ribeirão Preto animaram o baile. É muitos com suas respectivas donzelas... O conjunto, sem comentários - excelente. A ornamentação das mesas e do salão simples e maravilhoso - sem badalação - espetacular! E as coisas vão se sucedendo dando vassão a outras festinhas, como do dia 21 de abril onde comemorou-se a chegada dos restos mortais de D. Pedro I ao Brasil, Tiradentes o Inconfidente mineiro e martir da Independência, a fundação de Brasília e a internacional COLINA que ofereceu uma brilhante festividade comemorando o seu aniversário e difundindo a festa, numa verdadeira colher de chá, no programa Airton Rodrigues passado. Mas dia 22 a SOB também ofereceu baile, só espero que não tenham esquecido! Depois disso, os próximos feriados de 1.º Dia do Trabalho, onde a Câmara se reunirá para prestigiar o «TRABALHADOR DO ANO» e finalmente o 3 de maio com muitas coisas agradáveis como o show Opala em 2 rodas, bailes, desfiles e muito mais. Não nos esquecendo que em maio, Barretos oferece a Exposição de Gado e aniversário do Grêmio com gincanas, churrascos e muita alegria, sem esquecer os quilos de gente que lá estarão. Mas luta é ansiedade, defesa é necessária, porisso a Academia de judô está lá te esperando, crianças ou adultos, na Lucas Evangelista junto à Inspeção, Região de Educação Física e Esportes. E para os que gostam de danças não deve ter passado na surdina o baile com Cassino de Sevilla no Esporte Clube Paulista. A Associação apressando as obras, modernizando-se, que promete melhor recepção e acomodação, principalmente aos seus sócios e visitantes, lógico! Muita coisa melhorando e muita coisa ocorrendo por aqui e por lá. O «bebedourano» ultimamente tem sido notícias...

Até a próxima

«Silteco»

Cartório do 1.º Ofício

Edital de Praça dos Bens Penhorados a Francisco Lopes de Oliveira, sucessor de Isael Ribeiro.

O Dr. Antonio Alvaro Breves de Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que no dia 22 de maio de 1972, às 14 horas, no Forum local, onde se realizam as hastas públicas, o Porteiro dos Auditórios levará à praça, a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação, os bens penhorados a FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA, sucessor de ISAEL RIBEIRO, nos autos do Executivo Fiscal que lhe move a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a saber: 1 balcão frigorífico de marmore, com 2 portas, em perfeito estado de funcionamento e uma balança marca «Fílizola», com capacidade para 20 quilos, cor vermelha, avaliada em Cr\$-1.500,00 e Cr\$-400,00, respectivamente, num total de Cr\$-1.900,00. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado na forma da lei e publicado na Imprensa local. Bebedouro, 1.º Ofício, em 19 de abril de 1972. Eu, José F. Kfourri, escrevente habilitado, subscrevi.

O Juiz de Direito,

Antonio Alvaro Breves de Menezes

Plantão do dia: Farmacia Spironello

VOZ DE BEBEDOURO

ORGÃO MUNICIPALISTA

Diretor - Proprietário Responsável: Alfredo Gomes Arêas

Editado por: Estabelecimento Grafico Arêas - Editora

ANO XIV

E. S. PAULO

14700 — Bebedouro, 23 de Abril de 1972

BRASIL

NÚMERO 407

PORTE PAGO

Bebedouro, Capital da Laranja, exporta a melhor laranja do Brasil

E os incentivos bebedourenses?

Há dias um amigo comentava com tristeza e certo desancamento o fato da transferência desta para outras cidades de repartições públicas ou privadas levando daqui famílias e amigos radicados em nosso meio, deixando um vazio jamais preenchido sinão pela cicatriz da saudade. Era o caso da Telefônica, da Cia. Paulista e outros. Perdia a cidade elementos valiosos a muito integrados na sociedade, perdia ainda Bebedouro na importância natural correspondente condição de sede regional de serviços.

E, por motivos que todos conhecem e que ninguém contesta, nossa cidade se situa

geograficamente em posição ideal para abrigar sedes de serviços de todos os tipos. São inumeros os prédios que se controem dia a dia, em todas as ruas, ampliando a urbes e criando novos bairros de uma população ordeira e operosa. Temos escolas primarias, medias e secundarias que funcionam em períodos diurno e noturno. Quase todas as ruas são calçadas e o serviço de pavimentação continua, acelerado. Varios clubes recreativos proporcionam aos seus associados horas de distração e lazer, existindo em diversos pontos da cidade templos dedicados a varias religiões. E, o principal, para o caso que tratamos, é que Bebedouro está equidistante de varios outros municipios vizinhos com os quais se interliga por estradas de ótima qualidade. Daqui podemos nos deslocar com segurança e facilidade para inumeras cidades das proximidades dentro de tempo relativamente recorde. Porque então a retirada das sedes regionais?

Sabemos que cada empresa tem seus problemas peculiares, suas conveniencias de ordem administrativa reconhecemos o direito de cada uma de exercer livremente o arbitrio próprio nas decisões de caráter particular. Todavia, talvez um maior interesse nosso junto a essas empresas ou órgãos oficiais pudessem obstar a transferência de sedes evitando o exodo de familias e até contribuir para melhorar o equipamento local de serviços.

E quem deverá tomar a si a responsabilidade de promover os entendimentos junto aos órgãos competentes? O prefeito? Ora, o Prefeito está por demais sobrecarregado de afazeres e os problemas administrativos não podem ser relegados a planos e diligencias outras que possam implicar em prejuízo dos interesses diretos do executivo. Contratar os serviços de uma pessoa ativa e bem disposta para nos servir? E quem custearia as despesas? O certo seria contarmos com o deputado da região, ou o mais votado em nossa zona eleitoral. Mas este parlamentar talvez tenha compromissos com sua propria região, não lhe sobrando tempo para cuidar de reivindicações de zonas diferentes.

É por isso que queremos desde já alertar nosso eleitorado para as eleições de novembro, escolhendo candidato perfeitamente entrosado com nossos problemas, que esteja em contato permanente conosco, que possa efetivamente em todas as circunstancias nos representar condignamente, quer junto ao governo, quer junto ao empresariado vinculado aos interesses do municipio.

DR. GETULIO FREITAS TOLLER

— Médico oculista —

Adaptação de lentes de contato

Clinica e cirurgia de olhos

Rua 28 N. 1230 — Ine 515 - Barretos

Fernando Vieira da Silva

"Umas & Outras"

Trançando totalmente é o tema genial do Programa semanal aos sábados de manhã na Rádio Bebedouro, informando, gravando, atualizando, atingem o alvo esperado. Mas informando, é bom ressaltar o baile do bicho que foi sensacionalmente espetacular. Não só universitários da FAFI de Bebedouro, mas como de muitas outras faculdades principalmente de Ribeirão Preto animaram o baile. E muitos com suas respectivas donzelas... O conjunto, sem comentários - excelente. A ornamentação das mesas e do salão simples e maravilhoso - sem badalação - espetacular! E as coisas vão se sucedendo dando vassão a outras festinhas, como do dia 21 de abril onde comemorou-se a chegada dos restos mortais de D. Pedro I ao Brasil, Tiradentes o Inconfidente mineiro e martir da Independência, a fundação de Brasília e a internacional COLINA que ofereceu uma brilhante festividade comemorando o seu aniversário e difundindo a festa, numa verdadeira colher de chá, no programa Airton Rodrigues passado. Mas dia 22 a SOB também ofereceu baile, só espero que não tenham esquecido! Depois disso, os próximos feriados de 1.º Dia do Trabalho, onde a Câmara se reunirá para prestigiar o «TRABALHADOR DO ANO» e finalmente o 3 de maio com muitas coisas agradáveis como o show Opala em 2 rodas, bailes, desfiles e muito mais. Não nos esquecendo que em maio, Barretos, oferece a Exposição de Gado e aniversário do Grêmio com gincanas, churrascos e muita alegria, sem esquecer os quilos de gente que lá estarão. Mas luta é ansiedade, defesa é necessária, porisso a Academia de judô está lá te esperando, crianças ou adultos, na Lucas Evangelista junto à Inspeção Regional de Educação Física e Esportes. E para os que gostam de danças não deve ter passado na surdina o baile com Cassino de Sevilla no Esporte Clube Paulista. A Associação apressando as obras, modernizando-se, que promete melhor recepção e acomodação, principalmente aos seus sócios e visitantes, lógico! Muita coisa melhorando e muita coisa ocorrendo por aqui e por lá. O «bebedourano» ultimamente tem sido notícias...

Até a próxima

«Silteco»

Cartório do 1.º Ofício

Edital de Praça dos Bens Penhorados a Francisco Lopes de Oliveira, sucessor de Isael Ribeiro.

O Dr. Antonio Alvaro Breves de Menezes, Juiz de Direito da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que no dia 22 de maio de 1972, às 14 horas, no Fórum local, onde se realizam as hastas públicas, o Porteiro dos Auditórios levará à praça, a quem mais der e maior lance oferecer acima da respectiva avaliação, os bens penhorados a FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA, sucessor de ISABEL RIBEIRO, nos autos do Executivo Fiscal que lhe move a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a saber: 1 balcão frigorífico de mármore, com 2 portas, em perfeito estado de funcionamento e uma balança marca «Filizola», com capacidade para 20 quilos, cor vermelha, avaliada em Cr\$-1.500,00 e Cr\$-400,00, respectivamente, num total de Cr\$-1.900,00. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado na forma da lei e publicado na Imprensa local. Bebedouro, 1.º Ofício, em 19 de abril de 1972. Eu, José F. Kfourí, escrevente habilitado, subscrevi.

O Juiz de Direito,

Antonio Alvaro Breves de Menezes

Plantão do dia: Farmacia Spironello

2
10

-1189/72

5 de junho de 1972

Ilmos. Srs. Diretores do Frigorífico Anglo Ltda.

09-06-

16.00

Amendo Nascimento Falleiros

AR

REGISTRADO N.º _____

9
100

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Srs. Diretores do Frigorífico Anglo Ltda

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 6 de junho de 19 72

O Destinatário

[Handwritten Signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



10
me

Aos nove dias do mês de junho de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Bebedouro, representado pelo sr. Hilton José Chagas, Tesoureiro; a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de S. Paulo, representada pelo sr. Cleber Cleto Egidio, Diretor; e FRIGORÍFICO ANGLO DE PITANGUEIRAS, representado pelo sr. Luiz Ernesto Neoncini, Procurador; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante da empresa que disse: que nesta reunião não tem êle condições de concordar com o pedido formulado pelos trabalhadores, através sua entidade de classe, nem de fazer-lhe qualquer contra proposta, razão pela qual aguardará a decisão da Justiça do Trabalho sobre o caso em tela. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos trabalhadores pelo mesmo - foi dito que diante da impossibilidade da feitura de um acordo - nesta reunião, requeria: a) que o processo fôsse encaminhado ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para fim de instauração de dissídio de natureza econômica; b) prazo para juntada de documentos ao processo. Pelo presidente dos trabalhos foi dito que tão pronto tenha o sindicato formalizado o processo com a juntada dos acordos salariais relativos aos dois últimos anos, os autos do processo será encaminhados à mencionada Corte de Justiça, com a possível urgência. Nada mais.-----

Luiz Neoncini
Hilton José Chagas

